



REGULAMENTO DE KARATE-DO

(Aprovado em Reunião de Direcção de 30 de Julho de 2019)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1º OBJECTO	3
Artigo 2º DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
Artigo 3º ORGANIZAÇÃO DA FNK-P	3
Artigo 4º COMPETÊNCIAS DA FNK-P	4
Artigo 5º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES	4
Artigo 6º COMPETÊNCIAS DAS LIGAS DE ESTILO	4
CAPÍTULO III – PUBLICAÇÃO DE EVENTOS NO SITE	5
Artigo 7º DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO IV – ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO	6
Artigo 8º DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 9º CANDIDATURA A ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO	7
CAPÍTULO V – REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES DE ESTILO	7
Artigo 10º DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
Artigo 11º CANDIDATURA A COMPETIÇÕES DE ESTILO	8
ANEXOS	9
ANEXO I – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO	10
ANEXO II – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO (Componente Teórica)	11
ANEXO III – CANDIDATURA A COMPETIÇÃO DE ESTILO	12

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) Aplica-se a todos os sócios da Federação Nacional de Karate – Portugal, devidamente inscritos e ativos.
- 2) Reconhecer, estimular e promover, a nível nacional, a prática e o ensino de Karate-Do no âmbito dos diferentes estilos (escolas) na via de prática técnico/tradicional e os valores do Karate-Do.
- 3) Reconhecer e promover, a nível nacional, as competições orientadas para os diferentes estilos (escolas) de prática e os seus valores.
- 4) Estabelecer regras federativas que promovam a organização de estágios técnicos e competições federativas de Karate-Do dos diferentes estilos (escolas) existentes na via da prática técnico/tradicional pela Federação e em parceria.

Artigo 2º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições importantes:
 - a. Associações – Sócio ordinário da FNK-P;
 - b. Estilo (escola) – Escola de Karate com prática que obedece a características e programas técnicos específicos;
 - c. Programa Técnico – Define os requisitos que os praticantes devem efetuar num estágio técnico da via da prática técnico/tradicional;
 - d. Plano Desportivo de Karate-Do (PDK-D) – é um calendário que planifica todos os eventos federativos de uma ou mais épocas desportivas, orientando os diversos agentes envolvidos para a prática da via técnico/tradicional;
 - e. Ligas de Estilo (LE) – é uma Associação composta por Associações do mesmo estilo de prática;
 - f. Estágios técnicos – Treino orientado com um programa da via da prática técnico/tradicional;
 - g. Competições de Estilo – Competição orientada para o estilo de prática.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3º

ORGANIZAÇÃO DA FNK-P

- 1) Presidente da FNK-P.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) Direção da FNK-P.
- 3) Conselho Técnico.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DA FNK-P

- 1) Aprovar o presente regulamento.
- 2) Reconhecer, estimular e promover o Karate em território nacional em todos os estilos de prática, na via prática técnico/tradicional, sozinha ou em parceria.
- 3) Reconhecer, promover e apoiar as competições promovidas pelas Ligas de estilo em território nacional.
- 4) Analisar as candidaturas a Estágio Federativo de Karate-Do e deliberar a sua inclusão no PDK-D.
- 5) Analisar as candidaturas a Competição de Estilo e deliberar a sua inclusão no PDK-D.
- 6) Homologar as provas competitivas e os títulos obtidos dos seus participantes como campeões da Liga X (estilo) desde que estejam filiados na FNK-P.
- 7) Disponibilizar na página oficial da FNK-P um espaço dedicado à informação de contatos das Associações e dos Centros de Prática.
- 8) Disponibilizar na página oficial da FNK-P um espaço dedicado à informação para promoção dos eventos das Associações e respetivos Centros de Prática.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) As Associações devidamente inscritas na Federação Nacional de Karate – Portugal são as únicas que podem propor exclusivamente:
 - a. Candidaturas a Estágios Técnicos de Karate-Do em parceria com a FNK-P com a finalidade de ser reconhecido;
 - b. Candidaturas a publicação de eventos.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DAS LIGAS DE ESTILO

- 1) As Ligas de Estilo têm de:
 - a. Estar devidamente reconhecida pela FNK-P. Para tal devem:
 - i. Estar legalmente constituídas, comprovando na FNK-P com o envio da escritura e comprovativo de número contribuinte;
 - ii. Estar inscrita na FNK-P como sócia, conforme estipulado pela mesma, há mais de 3 anos consecutivos, com a exceção de:
 1. Implementação deste regulamento; no entanto deve comprovar a sua atividade há pelo menos 3 anos consecutivos;
 2. Constituição de nova Liga de Estilo; no entanto com os requisitos para reconhecimento por parte da FNK-P.
 - iii. Mencionar nos seus Estatutos qual o estilo de prática via técnico/tradicional;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- iv. Comprovar e ter como sócios ativos o maior número de Associações desse estilo pertencentes à FNK-P;
 - v. Reconhecida a nível internacional por entidade ou entidades credíveis do estilo.
 - b. Propor candidaturas a organização, apoio e parceria de Competições de Estilo, na via técnico/tradicional com a finalidade de ser homologada pela FNK-P, seguindo todos os requisitos solicitados neste regulamento.
- 2) Para efeitos de inscrição na FNK-P pode ser reconhecida a nível internacional por entidade ou entidades credíveis do estilo.

CAPÍTULO III – PUBLICAÇÃO DE EVENTOS NO SITE

Artigo 7º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A informação selecionada e a publicar diz respeito a todo e qualquer evento que defenda o desenvolvimento do Karate Nacional, apresentado pelas Associações e respetivos Centros de Prática.
- 2) No espaço de notícia das Associações ou Centros de Prática, toda e qualquer informação será sujeita a critérios de integridade perante a responsabilidade de UPD a que a FNK-P está obrigada, respeitando os estatutos, os regulamentos e a política da FNK-P, as linhas orientadoras da tutela ou outra entidade julgada conveniente, o interesse nacional, os valores da modalidade e da FNK-P e os seus eventos de referência.
- 3) Toda e qualquer notícia deve ser de origem fidedigna e de fácil deteção. A organização do evento deve estar devidamente sinalizada.
- 4) A solicitação terá que conter a identificação e contato do organizador para que, em caso de dúvida, haja comunicação e esclarecimentos aos interessados. A FNK-P não dará quaisquer informações sobre os eventos, via telefone ou e-mail.
- 5) A notícia a publicar no site deverá ser enviada com a devida antecedência, salvaguardando a sua análise por parte da FNK-P para posterior publicação;
- 6) A notícia sairá em *menu* próprio e terá o seguinte formato:
 - a. Nome do evento;
 - b. Organização (Associação ou Centro de Prática que realiza o evento);
 - c. Data do evento;
 - d. Link para o site onde se encontra a informação do evento (facultativo);
 - e. Cartaz (em formato Jpeg).
- 7) As notícias oriundas das Associações e respetivos Centros de Prática serão alvo de análise e validadas pela FNK-P.
- 8) A informação de evento será exclusiva de Karate e oriunda das Associações e Centros de Prática ou de agrupamentos dos mesmos;
- 9) Os eventos a serem enquadrados são os seguintes:
 - a. Estágios Técnicos – via de prática técnica (só cartaz);
 - b. Torneios, Competições de Karate abertas a todos (só cartaz).
- 10) A notícia do evento é estritamente de carácter promocional à prática do Karate qualquer que seja o estilo de prática. A FNK-P não é parceira do evento, nem organizadora, pelo

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

que não existirão símbolos da Federação no cartaz (poderão ocorrer exceções, mas só devidamente solicitadas e autorizadas pela FNK-P).

- 11) A não realização do evento ou alteração do programa difundido deverá ser comunicado à FNK-P em tempo útil. Nestas situações a FNK-P não é responsável por tais faltas ou incumprimentos. Futuramente a publicação de novo evento, oriundo da mesma organização, será novamente foco de análise por parte da FNK-P.
- 12) A solicitação para a inserção de notícia de evento associativo ou de centro de prática (incluindo o cartaz), deve ser enviada pela associação respetiva e deverá conter a assinatura do respetivo Presidente, em carta devidamente timbrada e dirigida formalmente ao Presidente da FNK-P. Deverá ser remetido à FNK-P via e-mail para fnkp@fnkp.pt.

CAPÍTULO IV – ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO

Artigo 8º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A FNK-P pode realizar e promover Estágios Federativos de Karate-Do integrando o PDK-D; as inscrições e pagamentos serão feitos diretamente para a FNK-P conforme ela designar.
- 2) As Associações podem solicitar parceria à FNK-P na organização, realização e promoção do Estágio Federativo de Karate-Do para integrar o PDK-D, desde que sejam sócias ativas da Federação no ano da candidatura e há três anos consecutivos. Com a média de 200 sócios inscritos terão direito a uma única candidatura por ano e com a média de 500 sócios inscritos terão direito a 3 candidaturas num ano.
- 3) A entidade que organiza é responsável pelas inscrições, recebimento e pagamentos de despesa inerentes.
- 4) O Estágio Federativo de Karate-Do, na componente da prática, deve ter uma duração mínima de 4 horas.
- 5) Para além da componente prática obrigatória, o Estágio Federativo de Karate-Do pode conter 4 horas no mínimo de componente teórica com conteúdos técnico científicos direcionado às competências dos treinadores no desempenho das suas funções. Para esta formação teórica deverá dar entrada na FNK-P a proposta em formulário próprio (anexo II), com 60 dias de antecedência antes da data prevista da realização do Estágio Federativo de Karate-Do, para atribuição de créditos para os treinadores devidamente inscritos na FNK-P e com TPTD-K ativo.
- 6) O seguro desportivo de todos os participantes é obrigatório, bem como das instalações sendo da responsabilidade do organizador garantir esse requisito.
- 7) As instalações para o Estágio Federativo de Karate-Do são da responsabilidade do proponente e deverão ser dignas, limpas e estarem habilitadas para a colocação dos recursos promocionais da FNK-P.
- 8) A divulgação e promoção dos Estágios Federativos de Karate-Do será efetuada através da FNK-P e dos organizadores do Estágio.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

- 9) Os Estágios Federativos de Karate-Do poderão ter patrocínios de uma entidade ou marca promovida pela FNK-P e/ou por uma marca promovida pelos parceiros. Neste último caso, desde que não esteja em colisão estratégica com patrocínios da FNK-P.

Artigo 9º

CANDIDATURA A ESTÁGIOS FEDERATIVOS DE KARATE-DO

- 1) A proposta de candidatura a Estágio Federativo de Karate-Do deverá obedecer ao presente regulamento, ser em documento próprio (anexo I ou II), com os respetivos anexos solicitados e com preenchimento integral. Para constar no PDK-D, a candidatura deverá chegar à FNK-P até ao dia 1 de junho, antes do início da época desportiva seguinte.
- 2) O responsável pela condução do Estágio Federativo de Karate-Do na componente específica prática deverá ser um reconhecido técnico nacional com graduação igual ou superior a 6º Dan e homologada pela FNK-P, estar devidamente inscrito na FNK-P como Treinador e ser detentor do TPTD-K ativo, com exceção de ser um reconhecido técnico de outra nacionalidade.
- 3) Após a realização do Estágio Federativo de Karate-Do de Estilo, os organizadores terão que fazer chegar à FNK-P um relatório contendo os dados estatísticos da participação e todos os incidentes ocorridos.

CAPÍTULO V – REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES DE ESTILO

Artigo 10º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) A Liga de Estilo (escola) pode solicitar a parceria à FNK-P para a realização e promoção de Competição de Estilo (escola) e integrá-la no PDK-D, desde que cumpram com o presente regulamento.
- 2) O seguro desportivo de todos os participantes é obrigatório, bem como das instalações onde decorrerá a competição, sendo a entidade organizadora responsável pelo cumprimento dos mesmos.
- 3) As instalações para a Competição de Estilo de Karate-Do são da responsabilidade do proponente e deverão ser dignas, limpas e estarem habilitadas para a colocação dos recursos promocionais da FNK-P.
- 4) A Competição de Estilo tem regulamentos e regras de arbitragem da responsabilidade das Ligas de Estilo.
- 5) A Liga de Estilo deve nomear um responsável para dirigir a competição.
- 6) A Liga de Estilo deve nomear um Árbitro com a responsabilidade do cumprimento das Regras de Arbitragem;
- 7) A divulgação e promoção da Competição de Estilo será efetuada através da FNK-P e dos organizadores da mesma.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 8) As Competições de Estilo, poderão ter patrocínios de uma entidade ou marca promovida pela FNK-P e/ou por uma marca promovida pelos parceiros. Neste último caso, desde que não esteja em colisão estratégica com patrocínios da FNK-P.

Artigo 11º

CANDIDATURA A COMPETIÇÕES DE ESTILO

- 1) São proponentes a Competição de Estilo unicamente as Ligas de Estilo devidamente legalizadas e inscritas na FNK-P, em local por ela mencionado.
- 2) A proposta de candidatura a parceria de Competição de Estilo deverá obedecer ao presente regulamento, ser em documento próprio (anexo III), com os respetivos anexos solicitados e com preenchimento integral. Para constar no PDK-D a candidatura terá de chegar à FNK-P até ao dia 1 de junho, antes do início da época desportiva seguinte.
- 3) Cada Liga de Estilo poderá candidatar-se à FNK-P para Competição de Estilo uma única vez por época desportiva.
- 4) Após a realização da Competição de Estilo, os proponentes devem fazer chegar à FNK-P relatório da mesma, contendo os dados estatísticos da participação, todos os incidentes ocorridos e o medalheiro devidamente identificado até ao 8º lugar.

ANEXOS

ANEXO I – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO

Designação	
Local	
Data	
Organizador	
Estilo (escola)	
Programa	
Preletores	1
	2
	3
Conteúdos	1
	2
	3
	4
Procedimentos de inscrição	
Valor da inscrição	
Anexar cartaz	
Anexar certificado de participação	
Anexar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas	
Declaração de Responsabilidade	
<p>A entidade organizadora supra citada candidata-se à parceria com a FNK-P para a realização do Estágio Federativo de Karate-Do acima mencionado e garante o cumprimento de todos os requisitos descritos no Regulamento de Karate-Do, sendo responsável por assegurar o seguro desportivo das instalações e dos praticantes inscritos, pelo envio do relatório do mesmo, bem como pelas consequências do seu cancelamento (caso se verifique).</p>	

Data: _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo da Organização

ANEXO II – CANDIDATURA A ESTÁGIO FEDERATIVO DE KARATE-DO (Componente Teórica)

Designação	
Local	
Data	
Nome do parceiro	
Contatos	
Preletores	1
	2
Objetivos	1
	2
Razões da ação	1
	2
População alvo	
Tipo e nº de horas de formação	Geral:
	Específica:
Número créditos	
Programa	
Valor da inscrição	
Anexar currículo dos formadores	
<p>Anexar cartaz, programa, certificado de participação e comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas. A documentação terá de conter os seguintes logos:</p>	
	
Declaração de Responsabilidade	
<p>A entidade organizadora supra citada candidata-se à parceria com a FNK-P para a realização do Estágio Federativo de Karate-Do acima mencionado e garante o cumprimento de todos os requisitos descritos no Regulamento de Karate-Do, sendo responsável por assegurar o seguro desportivo das instalações e dos praticantes inscritos, pelo envio do relatório do mesmo, bem como pelas consequências do seu cancelamento (caso se verifique).</p>	

Data: _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo da Organização

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

ANEXO III – CANDIDATURA A COMPETIÇÃO DE ESTILO

Designação	
Local	
Data	
Estilo (escola)	
Organizador	
Contatos Organizador (nome, telefone, mail)	
Diretor de Prova	
Responsável Arbitragem	
Programa Provisório	
Procedimentos de inscrição	
Valores da inscrição	
Anexar cartaz	
Anexar Regulamento específico da prova	
Anexar Regras específicas de Arbitragem	
Anexar comprovativo de pagamento conforme estipulado no Regulamento de Taxas	
Declaração de Responsabilidade	
<p>A entidade organizadora supra citada candidata-se à parceria com a FNK-P para a realização da Competição de Estilo acima mencionada e garante o cumprimento de todos os requisitos descritos no Regulamento de Karate-Do, sendo responsável por assegurar o seguro desportivo das instalações e dos praticantes inscritos, pelos protestos que possam ocorrer, pelo envio do relatório da mesma, bem como pelas consequências do seu cancelamento (caso se verifique).</p>	

Data: _____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e carimbo da Organização